



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 10 de janeiro de 2023.

PC nº 003.01.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 02**, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a regularização das edificações localizadas nas áreas correspondentes ao Loteamento Jardim do Mirante e Loteamento Jardim Nova Cidade, no Município de Santo André, e dá outras providências.

Visa a presente propositura regularizar construções em áreas de interesse social, nos Loteamentos Jardim do Mirante e Jardim Nova Cidade.

Dada as peculiaridades de implantação de ambos os loteamentos e a realidade urbanística fática, não foi possível a regularização com base na Lei nº 10.403, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André, de forma que o presente projeto de lei se faz necessário para esse fim.

Por derradeiro, o projeto de lei visa ainda alterar a categoria do sistema viário existente nos loteamentos Jardim do Mirante e Jardim Nova Cidade, de Rua de Pedestre para Vias de Categoria C, nos termos do inciso III, do art. 91, da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881
Dados: 2023.01.10 16:17:14 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10.01.2023

DISPÕE sobre a regularização das edificações localizadas nas áreas correspondentes ao Loteamento Jardim do Mirante e Loteamento Jardim Nova Cidade, no Município de Santo André, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 34.383/2019,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regularização das edificações localizadas nas áreas correspondentes ao Loteamento Jardim do Mirante e Loteamento Jardim Nova Cidade, no Município de Santo André.

Art. 2º Para fins da regularização de que trata esta lei poderão, excepcionalmente, ser utilizados parâmetros de uso e ocupação do solo inferior aos previstos na Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016 e Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, somente no que tange ao:

I – englobamento de dois ou mais lotes;

II – uso estritamente comercial;

III – compartimento no recuo frontal destinado a abrigo de autos localizados em travessa;

IV – edificações atingidas pelo Plano de Ampliação do Sistema Viário – PASV, que excedam o limite de pavimentos permitidos, desde que seja apresentado pelo interessado termo de compromisso ou de ciência de que a área, a ser regularizada, não será indenizada em caso de desapropriação.

§ 1º São passíveis de regularização as edificações que estejam cobertas, em condições de segurança e habitabilidade, no prazo fixado no art. 22, §2º, da Lei nº 10.403, de 25 de agosto de 2021.

§ 2º A regularização é, prioritariamente, de interesse social e os casos previstos nos incisos I e III deste artigo poderão ser operados *ex officio* pela área técnica.

~~§ 3º As edificações cujo uso seja estritamente comercial, previstas no inciso II deste artigo, serão passíveis de regularização sem prejuízo da cobrança de outorga~~



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

onerosa de potencial construtivo adicional, na forma do art. 23, da Lei nº 10.403, de 25 de agosto de 2021.

Art. 3º Os procedimentos e suplementos legais para regularização das edificações previstas nesta lei seguirão àqueles previstos na Lei nº 10.403, de 25 de agosto de 2021.

Art. 4º Fica alterada a categoria do sistema viário dos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, do art. 1º da Lei nº 9.400, de 11 de abril de 2012, de Rua de Pedestre para Vias de Categoria C, nos termos do inciso III, do art. 91, da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, e as demais Ruas de Pedestres existentes no Loteamento Jardim do Mirante.

Art. 5º Fica alterada a categoria do sistema viário dos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX do art. 1º da Lei nº 8.948, de 04 de junho de 2007, de Rua de Pedestre para Vias de Categoria C, nos termos do inciso III, do art. 91, da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, e as demais Ruas de Pedestres existentes no Loteamento Jardim Nova Cidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de janeiro de 2023.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2023.01.10
16:21:16 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

